ATA N.º 12/2018

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da
Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a
presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando
presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva
Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António
Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga
A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço
Pelas dez horas e quinze minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
O Senhor Presidente da Câmara prestou ao Órgão Executivo Municipal, os seguintes
esclarecimentos com relevância autárquica:
Que Rodrigo Koxa e Andrew Cotton, dois grandes surfistas, venceram na Praia do Norte, Nazaré,
dois grandes prémios, no âmbito do XXL Big Wave Awards, no dia 28 de Abril, em que o primeiro
se notabilizou por ter batido o record mundial no Big Waves Awards 2018 surfando a maior onda
do ano, com 80 pés /24,38 metros, estabelecendo um novo recorde no guiness e o segundo, venceu
na categoria de wipeout of de year, numa queda enorme de uma onde gigante, quando surfava na
dita Praia do Norte;
Complementou ainda o Senhor Presidente, que a maior onda do ano, cujo recorde fora detido
por Mac Namara, foi agora batido com esta onda de Rodrigo Koxa, o equivalente a um prédio de
8/9 andares, sendo sua intenção trazer a próxima reunião de Câmara, proposta para voto de
louvor a estes dois surfistas, esperando que, por unanimidade, sendo que, não deixa de ser
importante realçar que a Praia do Norte tem gerado uma enorme capacidade de comunicação,
quer por via da imprensa da especialidade e generalista, com a chegada à primeira página de
jornais como "The Guardian", e outros de grande relevância, como de outros órgãos de

comunicação social, como a CNN, entre outros, relevando como ativo incontornável de promoção do País, ressalvando a imodéstia; que não é todos os dias que se bate um recorde do Mundo, salvo o erro, o anterior foi há 7 anos, e naturalmente que este fato vem reforçar o que tem sido uma âncora e uma pedra basilar da atividade deste executivo, bem como do anterior por si liderado, no sentido da Praia do Norte gerar impactos transversais nos vários sectores da economia local, com excelentes mais-valias promocionais do nosso Concelho; é certo que os Surfistas que se dirigem à Praia do Norte para apanhar a onda das suas vidas, tem tido um apoio incondicional do Município da Nazaré, bem expresso nas solicitações do Rodrigo Koxa, à semelhança de outros tantos surfistas, e daí o reconhecimento público que pretende conferir-lhe nesta Sede, em particular a este surfista (Rodrigo Koxa), porque para além de ter a coragem de surfar uma onde com esta magnitude, numa praia que já nos deu alguns sustos, ainda nos ajuda na amplificação do spot de surf, com notórias mais-valias para a Nazaré. ------Usou também da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira para destacar todo o trabalho de comunicação empreendido pela nossa equipa, por ter realçado tudo o que se passou na Gala em Santa Mónica, que foi inteiramente da sua responsabilidade, tendo o seu profissionalismo merecido o devido destaque. ------Acrescentou o Senhor Vereador Manuel Sequeira que no que respeita a eventos, este fim-desemana tem sido de loucos, por serem vários, mas cada um com a sua importância; sendo certo que temos bastante capacidade para abarcar diversas atividades, não deixa de ser verdade que os eventos que decorreram, designadamente, Festa do Homem do Mar, Nazaré Marés de Maio em conjunto com atividades ligadas ao Skatepark, exigiram bastante do Município em termos logísticos; pretendeu realçar que relativamente ao projeto Nazaré Marés de Marca, para além da abordagem das iniciativas inseridas naquele programa, no Sábado à Noite teve lugar uma Peça de Teatro, que é a segunda vez que está em cena, subordinada ao tema "Pelos que andam sobre as águas do Mar", sob a responsabilidade de uma Produtora de gabarito, tecnicamente



reconhecida; que na realidade, a dada altura, já na fase final da Peça, a estrutura de linóleo do cine-teatro, ficou penalizada, porque a peça decorre com o lançamento de sal grosso, que integra a própria peça, que veio a lesar o tapete do dito equipamento, que é caríssimo, porque para além do sal ser atirado para a plateia, veio ainda a provocar alguns distúrbios nos bancos e envolvência; que tentou averiguar as responsabilidades pelos atos praticados perante quem coordena este projeto, e quanto a Si, o Sr. Gerardo, será a pessoa a quem se imputarão custos de faturação, em caso de necessidade de substituição do referido linóleo. -----------------------------Interveio também o Senhor Vereador Alberto Madail para se congratular por mais um recorde das ondas grandes, salientando que todos os surfistas que arriscam a vida em cima das pranchas, apesar dos meios de segurança que lhes são disponibilizados, entende que o assunto é semelhante aos nossos heróis pescadores que atravessavam uma fenda nas rochas para aguardar que a forte ondulação passasse para conseguirem sobreviver, para levarem o pão para as suas famílias, e ver que voluntariamente existem pessoas que voluntariamente arriscam a vida para se envolverem com as ondas gigantes da Praia do Norte, é efetivamente de louvar; que neste âmbito pretende deixar aqui exarada a seguinte analogia: que há mais de cinco séculos Vasco da Gama descobriu o Caminho Marítimo para a India, sem dúvida nenhuma que este padrão continua a perpetuar este efeito, porque a partir de Vasco da Gama, houve dezenas, centenas, milhares de navegadores, que também o fizeram, porque alguém foi o pioneiro, por outras palavras, alguém atravessou o cabo das tormentas, porque até aí ninguém o tinha feito; assim, salientando todos os surfistas a quem dá grande valor, sendo eles femininos, masculinos e também os body borders, que também já se aventuram nas suas pranchas de wind surf, não pretende deixar de ressaltar o seguinte facto: quem foi e é pioneiro em surfar e colocar a Nazaré no Mapa Mundial, foi Garrett Mac Namara; não querendo enumerar todos os surfistas porque poderia seguramente esquecer-se de algum, acha que a Nazaré está a projetar Portugal; que tirando o fato de Mac Namara ser o pioneiro, e ainda por cima tivemos a sorte de ser Americano e os Estados Unidos, obviamente

sendo o primeiro País a nível Mundial, tem essa necessidade de projetar um americano ao lugar de recordista nesta matéria, pois ele afinal ajudou em muito, podendo até dizer que, se Garrett Mac Namara deve muito à Nazaré, a Nazaré deve muito mais a Garrett; Mac Namara personificando todos os surfistas, e centralizando na sua figura todos os surfistas que arriscam a vida, o nosso máximo valor, e sem discussão possível, esse valor ser-lhe-á conferido por unanimidade, entende que seria bom para a Nazaré, que fosse homenageado com um busto em cima de um pedestal de mármore, junto ao Forte de S. Miguel, significando que o Povo da Nazaré está grato e quer perpetuar essa gratidão a todos os surfistas, na pessoa de Mac Namara; em sua opinião, não lhe parece que fosse demasiado dispensioso, aqui deixando algumas sugestões, para a concretização do devido agradecimento / reconhecimento: ou através de uma taxa simbólica de dormidas ou através de uma contribuição prestada pela população ou suportada pelo Município.-O Senhor Presidente da Câmara assinalou a propósito, que o que está em causa com este voto de louvor é apenas e só um reconhecimento por um novo recorde do mundo que desenhará uma nova etapa para a Nazaré; que nada invalida tudo o que foi feito no passado e todo o reconhecimento que tem vindo a ser feito também a Garrett Mac Namara; recordou o Senhor Vereador Alberto Madail que a Câmara Socialista anterior homenageou numa cerimónia em Lisboa, num almoço, onde também foram contemplados Pedro Lucas e Emílio Peixe, o surfista Mac Namara; que não foi sorte, deu trabalho, o fato do Garrett ser americano, pois no exercício de atração para a Praia do Norte de um conjunto de surfistas, a convite de Dino Casimiro e Pedro Pisco para visitarem a Nazaré e designadamente a Praia do Norte, Mac Namara foi o único que respondeu; deixou ainda a informação que, tanto na Câmara anterior à socialista, como nos últimos mandatos em que tem liderado o Partido Socialista, o Garrett Mac Namara tem sido das pessoas mais apoiadas, podendo até referir que sempre que o Garrett vem à Nazaré e precisa das motos de água, que são pertença da Nazaré Qualifica, elas são disponibilizadas sem qualquer tipo de encargo; que regularmente a Câmara, na pessoa do Garrett apoia uma marca "Mercedes" do



qual é atleta, tendo apoiado também uma marca "Yamaha", em eventos com a figura central do Garrett, por isso a sua opinião, relativamente à do Senhor Vereador Alberto Madail é ligeiramente diferente, porque tanto a marca Nazaré como a marca Garrett Mac Namara tem vindo a apoiar-se e a beneficiar-se mutuamente, não sendo a Nazaré a tirar mais partido do que o surfista, porque se Garrett tem hoje uma imagem internacional de proeminência, isso deriva do seu trabalho na Praia do Norte, na Nazaré, num projeto desenhado pela Câmara Municipal, e daí sentir que ambas as marcas se potenciam mutuamente; sobre a questão do reconhecimento, afirmou que essas ideias já estão em mente há já algum tempo e se ainda não foram concretizadas é porque ainda não chegou o momento certo; que o reconhecimento servirá não só para o Garrett mas para todos aqueles que ajudaram à nomeada internacional da Praia do Norte da Nazaré; que existe um projeto que ainda não foi aprovado pela APA, designado de "Requalificação dos Acessos à Praia do Norte e ao Farol, que inclui um acesso pedonal que será denominado, o Passeio da Fama, logo se verá se tem razão de ser e naturalmente que o Garrett Mac Namara será destacado neste Passeio da Fama, sendo ainda sua intenção encontrar uma Rua cuja toponímia será atribuída ao Garrett Mac Namara, porque não lhe é feito favor nenhum; que naturalmente, com o recorde Mundial, terá de ser encontrada uma maneira de reconhecer o Rodrigo Koxa, que é uma pessoa com uma ligação forte à Nazaré, e que acredita que verá essa ligação reforçada no futuro; finalmente, concretizou que não há nada a dizer sobre o Garrett Mac Namara ter sido um pioneiro das ondas grandes na Praia do Norte; referiu ainda o mural do surfista, onde Garrett foi o terceiro surfista a oferecer uma prancha na condição de ela ser exposta no referido Forte, da Praia do Norte, estando exposto a sua figura no referido mural bem como a de outros surfistas. -----

O Senhor Presidente da Câmara fez questão em completar que, sendo verdade que os políticos tem acrescentado algo a toda esta proeminência, porque afinal hoje em dia os surfistas tem hoje em dia um apoio como nunca tiveram, mesmo em termos de segurança, apesar da ação política,

de jornalistas, de fotógrafos, de videógrafos, e dos surfistas, há, em sua opinião algo que se sobrepõe a tudo isso, que se chama Praia do Norte/Nazaré, como elemento diferenciador, que prevalece sobre tudo e todos, designadamente, políticos, profissionais da comunicação social, e também do apoio da Câmara Municipal a este nível, porque afinal, se nos são pedidas imagens do gabinete de comunicação, nós disponibilizamos, só pedimos que deem crédito ao Município dessas imagens; que a Câmara Municipal tem, desde o início do ano, um reporte de comunicação, gerado Nazaré / Praia do Norte, que diariamente faz cair no seu e-mail, duas vezes por dia, todas as notícias que tem sido geradas sobre a Nazaré; no caso particular destes últimos dias de Abril, através do retorno de comunicação da Praia do Norte, que é a publicidade que nós não pagamos, e o impacto que a comunicação concentrada na Câmara gera, podendo dizer que uma peça de 8 minutos que passou na SIC, na noite de Sábado, uma peça que junta imagens da década de 60, com várias entrevistas a Si próprio, Garrett Mac Namara, Andrew Cotton, essa peça teve um retorno de comunicação na ordem dos 700.000 € / 8 minutos; em suma retorno de comunicação traduz-se em visitas à terra, em particular; para melhor elucidação, no dia a seguir à cerimónia de entrega dos prémios, onde houve vídeo pré e pós evento, com o destaque merecido ao Gabinete de Comunicação da Câmara; no dia seguinte à entrega dos prémios, as visitas ao Farol subiram para os 1250 visitantes, produzindo ganhos acima dos 600 euros, dia extremamente relevante, o que equivale à época de Inverno e no dia 1 de Maio, até à hora de almoço, entraram 900 pessoas no Forte S. Miguel Arcanjo, sendo esta receita para a Nazaré Qualifica. ---------O Senhor Vereador Alberto Madail, para clarificar, concretizou que obviamente, para Si, a Nazaré está sempre em primeiro lugar, isso está fora de questão; a Nazaré já é conhecida na Europa há muitos anos desde os anos 50, como linda Praia, tendo uma notoriedade a nível europeu, que não tinha no resto do mundo; que a particularidade do recorde de Mac Namara e da televisão americana, conseguiu fazer com que os americanos posicionassem a Nazaré em Portugal e não em Espanha; aliás, também a analogia / identificação de que o Secretário Geral



da ONU não pertence a Espanha mas a Portugal, país onde esta onda gigante teve lugar, surfada por Mac Namara; que tivemos um Presidente da União Europeia que pertence a este retângulo que é Portugal; que já cruzou os cinco continentes e pode afirmar, convictamente, que a Nazaré não é muito conhecida, para além da Europa, desde os referidos anos 50; -------Referiu-se entretanto o Senhor Vereador Alberto Madail ao busto a Garrett que assinalou nas suas palavras, afirmando dever ser algo simbólico que perpetue esta imagem e feito heroico de Garrett, não para evidentemente equivaler ao valor de Vasco da Gama, mas o que se pretende é a colocação do seu busto junto ao Forte, por estar associado à imagem da Onda; também a divulgação, a nível mundial, do que é o canhão da Nazaré e as suas potencialidades, que aliás consta nas cartas náuticas portuguesas e inglesas, assim como a costa da sardinha, na Nazaré e Peniche, porque o canhão da Nazaré é um baluarte para a fauna e flora marítima, porque não permite a pesca predadora pelas suas características, tendo a faculdade de preservar o sustento dos pescadores, porque há zonas do país onde já não há peixe; que o caminho é saber aproveitar esta virtualidade, como élan, para promover os nossos produtos piscícolas, dizer que ali, naquele canhão que tem a virtude de gerar a onda da Nazaré, também temos peixe de enormíssima qualidade, que não se esgota, e não permitamos que se destrua mais aquilo que se construiu com as pescas agressivas. -----O Senhor Vereador Alberto Madail dirigindo-se ao Senhor Vice-Presidente, e bem assim às palavras por si proferidas sobre a Estátua do Pescador, assinalou que não faria a mesma comparação; que no seu caderno eleitoral, fez essa promessa e congratula-se que no manifesto eleitoral do PS, também se encontrava a mesma promessa; alegou que por esse motivo, não faz sentido que a Estátua ao Pescador seja encarada como uma preocupação mas sim como dado adquirido, porque senão estamos a falhar perante os Munícipes. ------O Senhor Vereador Manuel Sequeira usou entretanto da palavra corroborando as palavras proferidas pelo Senhor Presidente, mormente sobre a importância de Mac Namara na promoção

Interveio ainda o Senhor Vereador António Trindade para assinalar que o tema – Familiares de Pescadores - é deveras interessante e importante e enquadra-se naquilo que são as raízes familiares de todos, com todas as tragédias existentes havidas no mar, com o sofrimento, as angústias, etc, fazendo da Nazaré um símbolo mundial; entende que a onda gigante veio reforçar uma maior potencialidade da Nazaré no Mundo, não só em termos do Nome da Nazaré, mas em termos económicos; que subscreve tudo o que foi dito na reunião, pelo seu colega Alberto Madail e pelos restantes Vereadores sobre Garrett Mac Namara, bem como sobre o novo recorde obtido pelo surfista Rodrigo Koxa; que em concordância total com o seu colega de bancada, reconhece que tudo teve um princípio, e se não fosse o Garrett Mac Namara, nada teria sido como hoje é, porque foi ele que deu a grande visibilidade da Nazaré ao Mundo; assim, julga que tudo o que se possa fazer por ele, em nome do seu destaque, como homem que colocou a Nazaré nos quatro cantos do Mundo, é pouco; reconhece que naturalmente todos os outros surfistas ajudaram a dignificar o nome da Nazaré; entende que os apoios que foram despendidos ao surfista para atingir tamanho galardão foram essenciais, pela segurança conferida pelas motas de água,



nadadores salvadores, para enfrentar toda a dinâmica marítima de grande risco e portanto todos esses homens envolvidos merecem todo o devido destaque. -----Comentando sobre o monumento ao pescador, no seu manifesto eleitoral como candidato à Junta de Freguesia, em 2001, o Senhor Vereador assinalou que logo na primeira linha, que se ganhasse a Junta, iria ser construído o citado monumento de homenagem ao Pescador Nazareno, e naturalmente pela impossibilidade de obter a verba indispensável (cerca de 45.000 contos) para reproduzir a maquete que evidenciava um náufrago a ser puxado por outros pescadores, a simbolizar a tragédia na costa nazarena, sendo por causa de 15 ou 20 mil contos que não foi concretizada a obra; assim o mesmo autor que executou o monumento de homenagem à mãe Nazarena era aquele que iria executar a outra obra; como a obra teria de ser efetuada de harmonia com a verba disponível, dinheiro esse doado por autarcas e pela Junta para o referido efeito; se lhe for perguntado se gostaria de terminar as suas funções políticas sem ver esse grande monumento, ao Pescador Nazareno, erguido, dirá que não, muito o honrando não só de ver essa obra, como o poder estar presente nessa inauguração; afinal não podemos esquecer daquilo que é um pescador de uma embarcação de 5/6 metros, desprotegido de qualquer segurança, sem colete de salvação, apenas agarrado a um remo ou a uma cabaça, que serviu muitas vezes de boia de salvação no mar, perante estes surfistas, que mesmo sendo muito audazes, pela coragem que tem de se colocar numa onda gigante, de 8/9 andares, porque não sabe muito bem avaliar, não deixa de ser muito relevante pela coragem e bom nome que deram à Nazaré; o Senhor Vereador António Trindade, entende contudo, que existe uma preocupação muito maior passível de a todos preocupar, e que deixa nesta sede como Recomendação; existe uma grande angústia para os pescadores Nazarenos e não só, que tem a ver com as paragens, umas biológicas e outras devido ao mau tempo, sendo comparticipados inerente ao período de paragem; de fato, o que tem estado a acontecer é que essas compensações / subsídios, vão ser tributados em sede de IRS, o que considera inaceitável; para quem exerceu funções na segurança social, como foi o seu caso,

durante cerca de 40 anos, em nenhuma circunstância, os subsídios de doença, desemprego ou outros subsídios, jamais foram considerados rendimento em sede de IRS; que lamenta verdadeiramente que o Governo não recue nessa medida que acha injusta e sendo o senhor Presidente um privilegiado no acesso aos Órgãos Governamentais, vem solicitar que com caráter de urgência, que estes montantes que integram o IRS 2017, não fossem considerados para quaisquer descontos, por estar a defraudar os anseios da família piscatória, já enfraquecida pela situação vivenciada na atividade; crê que existe o risco acrescido desses pequenos rendimentos não integrarem as declarações do IRS, temendo uma resposta lesiva por parte das autoridades da entidade tributária e aduaneira; agradeceu ao Senhor Presidente a necessária diligência perante o Senhor Secretário de Estado, Vieira da Silva, entidade que tutela esta área. ------O Senhor Presidente informou a propósito que sobre este assunto, os contatos com o Secretáriogeral das Pescas são muito regulares e que naturalmente aceita a sua recomendação, indo diligenciar, com a necessária brevidade, nesse sentido, mesmo porquanto entende que o procedimento aplicado, sem sua opinião, não tem nenhuma lógica. -----Interveio entretanto o Senhor Vereador Orlando Rodrigues para levar ao conhecimento da Câmara, o que se está a passar com a Venda Ambulante, área complexa na Nazaré; concretamente, referiu-se à Praça Manuel Arriaga que neste momento não tem lugares atribuídos no Regulamento Municipal; que por esse efeito está a ser desenvolvido novo projeto de Venda Ambulante que será presente a Reunião de Câmara oportunamente; que neste momento, se está a tentar para que as pessoas que lá trabalharam durante anos cumpram regras minimamente aceitáveis, que engloba, por exemplo, o facto de as pessoas não terem os seus carros lá estacionados durante todo o dia na dita Praça, não possuírem bancas com 15 ou 20 metros; que a intenção não é extremar posições com aqueles que lá vendem mas não podemos permitir que transformem o citado espaço numa feira; se todas as regras forem cumpridas, haverá condições



para uma laboração em harmonia, caso contrário, terão de ser efetuados despachos para interditar a venda na Praça Manuel Arriaga; -----Relativamente ao ascensor da Nazaré, o Senhor Vereador Orlando Rodrigues deu conhecimento aos presentes que o citado equipamento se encontra no momento parado, no âmbito de uma tomada de decisão da responsabilidade dos Serviços Municipalizados, não tendo por isso a intervenção de nenhuma entidade externa; que a ocorrência verificada foi devida a situação já reportada por este anterior Executivo em 2015, momento em que o Senhor Presidente solicitara à APA para tomar providências naquela questão, tendo o Senhor Presidente informado a propósito que se conseguiu a alteração do projeto da legislação das arribas; que da nossa parte temos dado todo o apoio a este assunto, tendo solicitado um estudo geotécnico ao LNEC a custas do Município; que provavelmente terá esse estudo servido de base à elaboração do projeto para aquela zona; a verdade é que até ao momento nada foi feito e nada poderá ser feito, porquanto a APA virá efetuar a avaliação no dia 30, tendo referido que não tinha capacidade financeira para assumir as despesas da citada obra nesta fase e, como tal o Município da Nazaré dispôs-se a assumir a situação; não sendo uma questão fácil, entende o Senhor Vereador que também não se trata de um assunto transcendente, tendo basicamente que ser removidas as pedras de um antigo muro construído nos anos 90, que se precipitam sobre as linhas do ascensor em cerca de 80%; que este assunto irá ser tratado em duas fases, uma primeira, via supressão do risco, porque enquanto existir este risco, não iremos colocar o ascensor em funcionamento; que só a partir do dia 30 de Abril, entraremos numa segunda fase, com o início dos procedimentos para se arranjar empresa que desenvolva o citado trabalho, por falta de aptidão específica dos nossos trabalhadores e do risco inerente ao trabalho, já que esse trabalho sem cordas, fica muito perigoso; neste momento, tentamos encontrar a melhor solução e a mais rápida para a estabilização do ascensor.-----Finalmente o Senhor Vereador Orlando Rodrigues acrescentou que, antigamente, havia uma

lona verde por cima do túnel, que basicamente em termos de supressão de risco era nulo, não
minimizava a queda de pedras, mas de algumas águas, que não eram pluviais, mas este é um
outro assunto que irá ter provavelmente que ser resolvido no futuro
O Senhor Presidente pretendeu informar o Órgão Executivo, que este trabalho surge na
sequência da Câmara ter levantado esta problemática à APA, entidade que é detentora do projeto
de estabilização das arribas quase concluído, somente aguarda a aprovação dos fundos
comunitários; sabemos já que o Município vai ter de assumir uma parte da despesa, porque no
ano da estabilização das arribas há uma parte interior que não estão incluídas no projeto mas
alguém terá de assumir, no caso a Câmara; que este processo foi despoletado pelos Serviços
Municipais, pela Câmara, tendo a decisão de fecho, numa lógica de obtenção de uma maior
segurança para todos os utilizadores; que um assunto que era inicialmente visto como
extremamente grave tem agora uma gravidade inferior
O Senhor Presidente pretendeu deixar claro que a intervenção feita na arriba prevista no projeto
de estabilização, por parte da APA, é um processo que terá de ser executado com a máxima
urgência, sendo as decisões tomadas nos próximos dias, porque pretendemos abrir ao público
mas com a certeza de que teremos a máxima segurança; acreditamos que, em reunião havida com
a arquiteta Teresa Quinto com a presença da APA, que o citado projeto de estabilização das
arribas está mesmo a chegar, dentro dos próximos trinta dias, pressupondo-se que a intervenção
seja iniciada antes do final do ano
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Inscreveram-se os Munícipes:
Senhor António Azeitona, que colocou três questões:
1. Se haverá possibilidade de recuperar alguns prédios Municipais que foram penhorados no
tempo do anterior Presidente Jorge Barroso, uma vez que a solicitadora encarregada da
execução, os vendeu com preço inferior ao valor patrimonial?



2. Referindo-se ao prédio Varandas e terrenos contíguos solicitou o alerta para o seguinte: após
distribuição de vários documentos, afirmou que entre eles constava uma Sentença onde se
encontra excluída a sanação da ilegalidade do ato praticado uma vez que a anulação da
deliberação refere a incompetência absoluta dos Órgãos Autárquicos e como contestou, o
Tribunal deu-lhe razão
3. Solicitando a exposição de várias plantas onde se encontra implantado o Centro de Saúde,
referiu que em 1994, os Planos que lhe foram facultados pela CCDR, não sabe se foram
homologados ou não, possivelmente não, porque havia interesse de quem está ligado às Obras
que não fossem homologados, porque o que aconteceu com o Centro de Saúde, entende que a
Câmara não necessita de áreas de cedência de ninguém, pois possui lá uma área de 1567 metros
quadrados disponível
O Senhor Presidente solicitou às Chefes de Divisão de Planeamento Urbanístico e da Área
Administrativa e Financeira para avaliarem a exposição do Munícipe
António Manuel Caria dos Santos
1. Agradeceu a retirada de ramos na Rua Maritony, pois foram ali criadas condições para mais
uns lugares de estacionamento;
2. Solicitou ao Executivo para arranjar forma de fiscalizar as pessoas que utilizam os parques
gratuitos, para fazerem algum dinheiro, porque porventura ficará mais caro pagar aos
arrumadores, dada a forma de atuação deles;
3.Alertou para um poço /tanque existente junto ao Parque de estacionamento no Bairro dos
Pescadores, que com a retirada das canas, ficou a descoberto apresentando um buraco localizado
em terreno privado, que poderá ser perigoso para crianças e população em geral
268/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR
Presente a ata da reunião ordinária número onze, de vinte e três de abril de dois mil e dezoito,
para leitura, discussão e votação

Aprovada, por unanimidade
O Senhor Vereador Manuel Sequeira não participou na aprovação da ata por não ter estado
presente na reuniãopresente na reunião
269/2018 – PROJETO ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL E SERVIÇOS – RUA
DO MIRANTE – PEDERNEIRA
Presente o processo de obras n.º868/17, com requerimento nº723/18, de que é requerente Serafin
Silva – Atividades Hoteleiras, S.A. acompanhado de informação técnica da Divisão d
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Na sequência da audiência prévia foram apresentadas retificações ao projeto de arquitetura na
quais se verifica que foram resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nosse
informação de 19/02/18
Foi ainda melhorada a qualidade arquitetónica mormente na fachada para a rua do Mirante
2.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro,
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 de
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerent
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos d
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada
por termo de responsabilidade pela execução da instalação electrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
" Exmo. Senhor Presidente,
Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica."
O Senhor Presidente ausentou-se momentaneamente da Reunião de Câmara sendo substituído
pelo Senhor Vice-Presidente
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
270/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE
EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA BONANÇA 2-4-6 – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º640/17, com requerimento nº802/18, de que é requerente
Deolinda de Oliveira Soares Pombinha Bem, acompanhado de informação técnica da Divisão de
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
"1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 23 de Outubro de
2017/Requerimento n.º 1650/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 08.112017 o
deferimento do projeto de arquitetura
2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 04 de Abril de 2018/Requerimento
n.º 631/18, vem o interessado requerer a junção, dos seguintes elementos:
a)- Termo de responsabilidade pela execução da rede elétrica
b)- Declaração de Associação Profissional
c)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg
3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 04/OPU/2018 de 08.01.2018, com
viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de
drenagem de esgotos domésticos
4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo
se encontra instruído
5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:
a)- O deferimento final do pedido de licenciamento
Fixando e condicionando:
a)- O prazo de 07 meses para a conclusão da obra;
b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado
requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:
a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP;
e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento;
f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a
empresa construtora e o diretor técnico da obra;
h)- Plano de segurança e saúde;
i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
j)- Certidão permanente da empresa;"
O Senhor Presidente regressou à Reunião de Câmara
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação
técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico
271/2018 – LICENCIAMENTO / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
NUMA EDIFICAÇÃO – RUA DO HORIZONTE – SÍTIO
Presente o processo de obras n.º43/68, com requerimento nº769/18, de que é requerente Maria
Albertina Timóteo Batista, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de legalização de alterações introduzidas numa edificação
sita rua do Horizonte, Sitio
2.SANEAMENTO
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se

que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade pa	ra o
apresentar	
3.ANTECEDENTES	
A construção foi licenciada mas a sua execução não respeitou o projeto aprovado	
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA	
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilic	lade
pública	
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS	
Não foram efectuadas consultas externas	
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIREZ	ГОК
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTE	IRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA	
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado j	pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Sé	rie -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em L). <i>R</i> .,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.F	₹., <i>11</i>
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série	e, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de	2 de
iunho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível I - ce	ntro
histórico do Sitio". O projeto apresentado conforma-se com o plano	
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Cons	elho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em "área urbana em faix	a de
risco". Considerando que o projeto apresentado a licenciamento se refere apenas a altera	ções
sem ampliação, conforme se confirma na memória descritiva do projeto, considera-se cump	rido
este plano	

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
Não se aplica
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
" Exmo. Senhor Presidente,
1-Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica
2-A Fiscalização"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
272/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO
HABITACIONAL – RUA DA LIBERDADE, 8 – MACARCA - FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º 206/18, com requerimento nº861/18, de que é requerente Nuno
Miguel Dias Curado Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto, nomeadamente:
Melhorou o alcado para a travessa do Clube

	O autor do projeto não acolheu a nossa sugestão de recuo da construção na travessa do Clube,
	sustentando que vai manter parte da construção existente bem como o muro de vedação existente.
	Considerando que o projeto prevê a manutenção parcial da construção existente bem como do
	muro de vedação, julga-se que não se poderá impor a demolição deste elementos com vista a
	alargar-se o perfil do arruamento
	Assim julga-se que se poderão aceitar as condições de implantação propostas, mas alerta-se para
	a obrigação de em fase de obra cumprir-se o projeto nas condições que foram apresentadas
	1. CONCLUSÃO
	Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
	n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
	considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•	O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•	O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
	Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
	artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
	apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
	especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
	de abril):
•	Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•	Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por
	termo de responsabilidade pela execução da instalação electrica;
•	Projeto de instalação de gás;
•	Projeto de rede predial de águas;
•	Projeto da rede predial de esgotos;
•	Projeto de águas pluviais;

processa o acesso á fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas e terraços, se
os houver, a indicação de áreas cobertas e descobertas e a percentagem ou permilagem da fração
relativamente ao valor total do prédio, art.º1414º do Código Civil e seguintes
O requerente solicita a aplicação do D.L. n.º53/14 de 08 de abril, na sua atual redação
A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 281,30m2, no entanto no
levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 294,00m2, contudo a
diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial
Já foi efetuada audiência prévia
2.INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO
O processo encontra-se bem instruído
3.ANTECEDENTES
No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:
•Processo n°15/62, 153/78, 8/92 e 142/92;
•Processo de diversos 93/16 e 175/16;
•Processo de vistoria 33/17
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
Domínio Hídrico, porque o local este inserido dentro dos limites da margem das águas do mar,
definido pela ex-ARH Tejo, IP
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
O local está incluído dentro do Domínio Hídrico, publicado no CDR III, N.º84, de 11 de Abril de
78, estando inserido dentro dos limites da margem das águas do mar, definido pela ex-ARH Tejo,
IP(Lei n.º54/2005 de 15 de Novembro, e abrangido pelo Plano da Orla Costeira (POOC)
Alcobaça – Mafra (RCM n.º11/2002, de 17 de Janeiro). Assim foi solicitado parecer da Agencia
Portuguesa do Ambiente, IP, nos termos do art.º4º e 18º do D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de Maio,
que emitiu parecer favorável

$6. ENQUADRAMENTO\ EM\ LOTEAMENTO,\ PLANO\ DE\ PORMENOR\ (PP),\ PLANO\ DIRETOR$
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano Nível I – Vila da
Nazaré, dentro do Centro Histórico, art.º31º e 42º do plano
O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Mafra, ratificado por resolução de Conselho
de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Área Urbana, art.º14º do
plano
Segundo a certidão do registo predial, o edifício é constituído por: r/c com armazém de peixe e
arrecadação de sal, 1º e 2ºandar para habitação e sótão (não sendo o seu uso para habitação). A
APA (Agência Portuguesa do Ambiente), entidade que regula o POOC e Domínio Hídrico, emitiu
o seguinte parecer:
" Segundo a alínea i) do ponto 1 do artigo 45°, nas áreas incluídas no Domínio Hídrico são
interditos usos que impliquem obras de construção ou ampliação, à exceção de instalações de
usos privados nas praias marítimas, de acordo com o artigo 44º do Regulamento.
Analisada a pretensão verifica-se que a mesma tem por objetivo promover a requalificação do
edifício de habitação coletiva, mantendo o número de pisos existente e a volumetria"
Segundo a alínea ddd), do art.º 4º do plano, a definição de obras de ampliação resulta do

aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação
existente
Segundo o Decreto Regulamentar n.º9/2009 de 29 de maio, o conceito PISO (de um edifício), é
definido como:
" O piso ou pavimento de um edifício é cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé
direito regulamentar em que se divide o edifício e que se destinam a satisfazer exigências
funcionais ligadas à sua utilização."
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>
É requerida a aplicação do D.L. $53/2014$, contudo o âmbito da aplicação é, desde que a operação
urbanística não origine desconformidades, com a alteração agora proposta, são mantidas as 10
frações, desta forma não necessita apresentar plano de acessibilidades
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11 SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhado
por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
•Projeto de condicionamento acústico;



•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada."
A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
274/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
HABITACIONAL – RUA MANUEL GUIMARÃES – AREAL – CALHAU – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º843/17, com requerimento nº 751/18, de que é requerente Gilsol,
Sociedade de Construções, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de construção de habitação coletiva (condomínio
habitacional de moradias em banda), com constituição de PH (Propriedade Horizontal) sito no
Areal, Calhau – Nazaré
A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 7.840,00m2, contudo o
levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 7.571,34m2, contudo a
diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial.
A descrição da constituição da PH, será apresentada posteriormente
A proposta tem impacto semelhante a loteamento, alínea d), do art.º6º, do Regulamento da
Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
Como a proposta tem impacto semelhante a loteamento, deverão ser equacionadas os espaços de
cedência:
•Espaços verdes de utilização coletiva – 585,76m2;
•Equipamentos de utilização coletiva — 732,20m2
7.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
Como a legislação só solicita uma I.S. (instalação sanitária) acessível por fogo, não foram
consideradas as restantes
8.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
9.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
10.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
11 CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Le
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro,
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
•Cedência ao domínio publico municipal, conforme consta da planta de implantação, de uma
parcela de:
□ 50,00m2 – estacionamento público
□ 74,56m2 – passeios
□ 1318,96m2 – equipamento e espaços verdes de utilização coletiva
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 de
artigo 20° do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerent
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos d
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhado
por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;



•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o
registo da cedência para domínio público da área de, ónus do não fracionamentooutros)."
A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica, remetendo à consideração superior a decisão sobre a afetação da parcela a
ceder para o domínio municipal, público ou privado, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 44.º do DL
555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e edificação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
Deliberado, ainda, afetar as cedências ao Domínio Público Municipal
275/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA
UNIFAMILIAR - RUA ERNESTO KORRODI – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º272/18, com requerimento nº 805/18, de que é requerente Rui
Manuel Castro Pires Belo, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
" 1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua Ernesto Korrodi, na
Nazaré

Embora a construção se situe em operação de loteamento o requerente optou pelo regin	ne de
licenciamento	
2. <i>SANEAMENTO</i>	
Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decret	o-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifi	ca-se
que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade po	ara o
apresentar	
3.ANTECEDENTES	
Não se detectaram antecedentes	
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA	
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utili	idade
рública	
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS	
Não foram efectuadas consultas externas	
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRE	ETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COST	EIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA	
O local corresponde ao lote 14 do processo de loteamento nº 10/97, titulado pelo alva	rá de
licença de loteamento nº 5/2000	
O projeto apresentado cumpre os parâmetros urbanísticos do loteamento	
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RG	GEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZ	ZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS	
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo qu	e nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alte	orado

pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
DE AGOSTO
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
9.QUALIDADE ARQUITECTONICA
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 7 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de

especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada
por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;"
A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
276/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO EM EDIFÍCIO DE
COMÉRCIO – AVENIDA ABÍLIO SANTOS E SOUSA, 3 – NAZARÉ

	Presente o processo de obras n.º 26/13, com requerimento nº665/18, de que é requerente Sonae
	Rp – Retail Properties, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
	Urbanístico que se transcreve:
	"Por deliberação n.º109, proferida em reunião de Câmara realizada no dia 26/02/2018, foi
	deliberado aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão de V. Exa
	Na informação prestada era referido que, sendo a operação urbanística de ampliação, deveria
	prever a cedência de:
•	26,94 m² para espaços verdes e de utilização coletiva;
•	24,05 m² para equipamento de utilização coletiva
	E que, face às reduzidas dimensões das áreas supra referidas, se poderia dispensar essas
	cedências, até porque o projeto as não prevê, optando pela compensação em numerário ou
	espécie
	Na deliberação não ficou esta situação contemplada e a mesma também não foi comunicada à
	requerente aquando da notificação para apresentação das especialidades
	Por deliberação n.º 207/18, proferida em reunião de Câmara realizada no dia 12/04/2018, foi
	deliberado deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica, encontrando-se
	o processo para cálculos, a fim de ser notificada a titular do mesmo para requerer a emissão do
	alvará e proceder ao pagamento das taxas respetivas
	Quanto à compensação em numerário ou espécie, a mesma não foi ainda comunicada à
	requerente."
	A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
	"Proponho que a Câmara Municipal decida em relação à dispensa das cedências de áreas para
	espaços verdes e equipamento e à sua compensação conforme mencionado no ponto 6 da
	informação prestada a 7 fev 2018", como se transcreve:

" Considerando a área bruta de construção do edifício, o mesmo enquadra-se no disposto na
alínea d) do art.º 6º do RUECN, ou seja possui impacto semelhante a loteamento
Assim sendo a operação urbanística de ampliação deveria preveria a cedência de:
26,94 para espaços verdes e de utilização coletiva;
24,05m2 para equipamento de utilização coletiva
Face à reduzidas dimensões das áreas supra referidas parece-nos que se poderá dispensar essas
cedências, até porque o projeto as não prevê, optando pela compensação em numerário ou
espécie."
Deliberado, por unanimidade, dispensar as cedências de áreas para espaços verdes e
equipamento e aceitar a compensação em numerário
277/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA
UNIFAMILIAR – RUA ARMELINDO GALVÃO, 98 - FAMALICÃO
Presente o processo de obras n.º 206/18, com requerimento nº227/18, de que é requerente Carlos
António Correia Coelho, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de licenciamento de moradia unifamiliar, sito no Rebolo – Famalicão
A certidão do registo predial apresenta registada uma área de 2.080,00m2, contudo o
levantamento topográfico o limite do terreno apresenta uma área de 1.910,00m2, embora estejam
identificados os 2.080,00m2. Contudo a diferença encontra-se dentro dos 10% admitidos pelo
art.º28º do Código do Registo Predial
2.INSTRUÇÃO
O procedimento encontra-se bem instruído
3.ANTECEDENTES
Não se detectaram antecedentes

Na memória está indicado o processo n.º138/02, contudo o procedimento é referente a outra
edificação
4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade
pública
5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Não foram efectuadas consultas externas
6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR
MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA
(POOC) ALCOBAÇA-MAFRA
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela
Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -
B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R.,
II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II
Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º
69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de
junho de 2016 (aviso nº 7031/2016), o local está inserido em Espaços Urbanos de nível III,
art.º44º do plano. Como o lote de terreno, apresenta uma área superior a 1.000m2, deverá ser
aplicado o art.º52º do plano, sendo o índice de construção bruto máximo de 0,30. Assim, sobre os
2080m2 de área do terreno, são admitidos 624m2 de construção, sendo o proposto de 296,50m2,
cumprindo assim o índice admitido
7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU),
REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ
(RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos
termos do disposto no nº 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado
pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do
interior da edificação
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis
8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8
<i>DE AGOSTO</i>
O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que
nos termos do disposto no nº 2 do art.º 3º do DL nº 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-
Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se
consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade
condicionada
9.QUALIDADE ARQUITECTÓNICA
Aceitável
10.ENQUADRAMENTO URBANO
Aceitável
11.SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS
O local está satisfatoriamente infra-estruturado
12.CONCLUSÃO
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:
•O prazo de 12 meses para a conclusão da obra;
•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do
artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente
apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de
especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22
de abril):
•Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
•Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada
por termo de responsabilidade pela execução da instalação electrica;
•Projeto de instalação de gás;
•Projeto de rede predial de águas;
•Projeto da rede predial de esgotos;
•Projeto de águas pluviais;
•Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED);
•Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2
de dezembro;
•Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
•Projeto de condicionamento acústico;
•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das
disposições legais e regulamentares aplicáveis;
•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da
Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;
•Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada (com o
registo da cedência para domínio público da área de, ónus do não fracionamentooutros)."

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base nos termos da
informação técnica."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de
decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico
278/2018 – LICENÇA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO – RUA ADRIÃO
BATALHA – NAZARÉ
Presente o processo de obras n.º 72/18, com requerimento nº814/18, de que é requerente Vagos e
Codinha Investimentos Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"INFORMAÇÃO TÉCNICA
Tendo sido efetuada audiência prévia ao requerente sobre o projeto de decisão de indeferimento,
veio este apresentar uma vasta exposição elaborada pelo autor do projeto na qual sucintamente
evidencia discordar totalmente da informação prestada e portanto solicita uma decisão favorável.
A exposição mereceu a nossa melhor análise, pelo que se entende efetuar os seguintes
comentários:
1.Alega-se que o imóvel em causa não está classificado nem em vias de classificação e portanto
não pode ser regido pelo disposto no art.º 25º do regulamento do PDM. Ora na nossa análise
nunca foi invocado o art.º 25°, o que se referiu e reitera-se é que o imóvel em causa possui valor
arquitetónico relevante, tal não resulta de nenhuma classificação mas das características físicas
do edifício, da sua composição arquitetónica, que parece-nos ser amplamente consensual
2.Os edifícios que fazem parte do património classificado são maioritariamente edifício públicos
ou de carácter religioso. Tal não significa que a Nazaré não possua mais edifícios com relevância
arquitetónica, que embora não classificados, são inegavelmente reconhecidos como edifício de
grande valor arquitetónico. A titulo de exemplo refere-se que a Ordem dos Arquitetos à alguns

CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

anos fez uma compilação de obras do modernismo português e no trabalho de campo efetuado na Nazaré, reconheceu a existência de vários edifícios perfeitamente identificados com o modernismo Português, de valor arquitetónico relevante. Esses edifícios também não faze parte do inventários municipal de edifícios classificados, mas fazem parte de um vasto conjunto de edifícios de valor arquitetónico que relevam para a "memória" da Nazaré. -------3.É obvio que o edifício se encontra dentro de um espaço cultural definido em PDM. Dispõe o nº 3 do art.º 31º que os centros históricos constituem espaços culturais e o imóvel situa-se no centro histórico da Nazaré. ------4.Refere-se na contestação de que "...a lei não é baseada em opiniões...". Ora no caso em apreço a posição desfavorável não foi fundamentada numa opinião. A proposta encontra-se fundamentada de facto e de direito. ------5.Parece-nos inequívoco que o projeto apresentado prevê a existência de 4 pisos acima do solo e que em relação ao atual está a ser ampliado, portanto não se entende as observações efetuadas. 6.Relativamente ao incumprimento do art.º 60º do RGEU, nada do que é exposto corresponde ao que se referiu na nossa informação. Com efeito invoca-se o desrespeito pelo art.º 60º do RGEU apenas na fachada poente e não nas fachadas que deitam para os arruamentos. -----7.Relativamente à obrigatoriedade de manter os azulejos nas fachadas, alega-se que "...Não nos parece, que seja assim tão importante, preservar o azulejo aqui existente...", citei. Não obstante esta opinião, o autor do projeto manifesta a intenção de alterar o projeto mantendo os azulejos. --Concluindo -----Reitera-se que a informação prestada em 7/03/2018, está bem fundamentada quer de facto quer de direito. -----Mantém-se o entendimento que se perfilou relativamente ao valor arquitetónico deste imóvel, que nos parece ser amplamente consensual, contudo admite-se que possam existir outras opiniões, nomeadamente de que o valor arquitetónico do edifício não justifica a sua manutenção, mas a ser

assim que interesse tem o denominado "centro histórico", se mesmo neste caso não "interessa"
manutenção da memória do sítio
Em face do exposto mantem-se integralmente o teor da informação de 7/03/2018, pelo que s
poderá decidir em conformidade, não obstante superiormente se decidirá."
A Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, acresceu a seguinte proposta a
decisão:
"Exmº Senhor Presidente
Concordo pelo que proponho o indeferimento com base nos fundamentos da informação prestad
em 24 de abril 2018 e 2 de março 2018"
Deliberado por unanimidade, indeferir, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão d
Planeamento Urbanístico
279/2018 – ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – PICA
AGULHA - QUINTA NOVA
Presente o processo de loteamento n.º 4/93, com requerimento nº279/18, de que é requeren
Jorge Manuel Ferreira Marques, acompanhado de informação técnica da Divisão d
Planeamento Urbanístico que se transcreve:
" INFORMAÇÃO
Feita a notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento e decorrido
prazo para que estes se pronunciem, verifica-se que não foram apresentadas quaisque
reclamações ou sugestões
Assim encontra-se o processo em condições de se poder tomar decisão em conformidade com
nossa proposta elaborada em 21/03/2018."
A Senhora Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, acresceu a seguinte proposta a
decisão:
"Exmº Senhor Presidente



Concordo pelo que proponho o deferimento do pedido de alteração da licença de operação de
loteamento. Caso venha a ser essa decisão deve o interessado no prazo de um ano a contar da
data da notificação requerer a emissão do aditamento ao alvará conforme o disposto no nº4 do
artigo 27º conjugado com o artigo 76º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro na redação atual
regime jurídico da urbanização e edificação."
Deliberado por unanimidade, deferir o pedido de alteração da licença de operação de
loteamento, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento
Urbanístico
280/2018 – PEDIDO DE PARECER PARA FINS TURÍSTICOS – PORTO DE ABRIGO DA
NAZARÉ - PRAIA DO SUL DA NAZARÉ
Presente o processo de diverso n.º 695/17, com requerimento nº1820/17, de que é requerente
Docapesca Portos e Lotas, S.A., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento
Urbanístico que se transcreve:
"1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO
Trata-se do pedido de utilização de 9 vivendas, para utilização turística, identificados como
alojamento particular, sito na Praia do Sul, Nazaré
Conforme estabelecido no art.º11º do DL n.º128/2014 de 29 de agosto, os 9 alojamentos
particulares, são o n.º máximo admitido
O pedido não menciona que tipo de procedimento pretendido, se estamos perante um pedido de
licenciamento ou informação prévia. Assim, sem identificar o tipo de procedimento pretendido,
segundo o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), D.L. 555/99, de
16 de dezembro na sua atual redação, não será possível confirmar se o procedimento se encontra
bem instruído, devendo o ser acompanhado com os elementos constantes na Portaria n.º113/2015
de 22 de abril
2 ANTECEDENTES

Não se detectaram antecedentes
3.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA
O local está abrangido por as seguintes condicionante:
a)Domínio público hídrico, art.º4º e 18.º do D.L. n.º226-A/2007, de 31 de maio. Na sua atual
redação, devendo ser consulta a Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
b)Não possuindo o município da nazaré a delimitação da Reserva Ecológica Nacional, a
pretensão insere-se nas áreas identificadas no Anexo III do referido D.L, devendo ser consultada
a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, (CCDRLVT),
ao abrigo do art.º42º do D.L. n.º166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação;
c)Zona de proteção dos farolins do molho norte e sul do porto da Nazaré, devendo ser consultada
a Direção Geral da autoridade Marítima, Direção de Faróis, ao abrigo do n.º2 do art.º7º do D.L.
n.°574/73, de 7 de setembro
4.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS
Conforme indicado no ponto anterior foram efetuadas as consultas, tendo as entidades emitido o
respetivo parecer, devendo ser dado a conhecer o parecer ao requerente
Conforme indicado nos ofícios, os pareceres são os seguintes:
a)APA – aponta alguns aspetos/ matérias que devem ser tidos em consideração na elaboração do
projeto;
b)CCDRLVT – que indica que não há lugar a aparecer. Contudo, na decisão final emite parecer
desfavorável;
c)Direção de Faróis – emite parecer favorável
5.CONCLUSÃO
Considerando o acima exposto propõem-se superiormente parecer desfavorável
Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e
122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do

prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão,
requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito,
as alegações e/ou documentos que entender por convenientes"
A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão:
"Concordo, pelo que proponho decisão desfavorável com base nos fundamentos da informação
técnica."
Deliberado, por unanimidade, retirar
281/2018 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE
RUÍNA - RUA S. GIÃO, 9 E 11 - NAZARÉ
Presente o processo de diversos n.º 155/10, com requerimento nº861/17, de que é requerente
Laura Caneco Formiga Faneca, acompanhado de proposta de decisão da Chefe da Divisão de
Planeamento Urbanístico:
"- 1. Utilização e conservação do edificado (artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de
16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação, RJUE)
Tendo em consideração que:
a) Por participação com referência NPP:362552/2010 datada de 03 de agosto de 2010, vem
a Polícia de Segurança Pública comunicar a ocorrência:
"ao circular nas imediações da Rua S. Gião, desta vila, fui alertado por moradores, que na
referida rua existe uma casa em ruínas a que correspondem os números de polícia 9 e 11, e que
recentemente parte do caliço do reboco da parede exterior se havia desprendido e havido caído
para a via pública
Perante tal informação, desloquei-me ao local e ali, verifiquei a veracidade da informação,
constatando que efetivamente a casa já não possui telhado e ou janelas, e que a parede exterior
apresenta grande degradação, com séria possibilidade de ruir havendo portanto hipótese de
desse modo poder causar ferimentos a quem ali passe na altura."

Nas averiguações que realizei no local não me foi possível apurar a quem pertence a referida
casa, nem quais os responsáveis pela mesma."
b)Foi determinado em reunião de câmara realizada em 03 de março de 2011 concordar com o
auto de Vistoria n.º 14/11:
"Efetuada a vistoria, a Comissão verificou que o edifício em causa encontra-se em adiantado
estado de ruína
Face ao exposto, é de parecer unanime que sejam notificados os proprietários do mesmo para
procederem à sua demolição, e posterior vedação do terreno, no prazo de 30 dias após
notificação para o efeito."
c)Que os proprietários desconhecidos foram notificados dessa decisão através da afixação do
EDITAL N.º 98/2017;
d) De acordo com a informação n.º 020/DPU/Fisc/2018 os fiscais municipais informam que não
foi dado cumprimento por parte dos proprietários do determinado por parte da câmara
municipal;
2. Proposta
Face ao referido no ponto anterior, com base no mesmo e por se manter o perigo eminente de
desmoronamento da fachada confinante com a via pública, os signatários, que fazem parte
integrante da atual comissão de vistorias designada para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo
90.º do RJUE, ao abrigo do artigo 91.º do mesmo diploma, propõem:
a)A tomada de posse administrativa do imóvel para execução coerciva imediata das obras de
demolição do edifício e posterior vedação do terreno de forma a garantir a segurança de pessoas
e bens, devendo para o efeito serem adotadas medidas adequadas para assegurar a estabilização
dos edifícios confinantes;
b)A dispensa de audiência prévia dos interessados, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo
124.º do Código do Procedimento Administrativo, Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de



janeiro, por se considerar urgente a decisão e seja razoavelmente de prever que essa diligência
possa comprometer a execução ou a utilidade da decisão."
Deliberado, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel para execução coerciva das
obras de demolição e posterior vedação do terreno e dispensar a audiência prévia dos
interessados, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo, nos termos assinalados no
proposta de decisão da Comissão de Vistorias
282/2018 – PROCESSO DE VISTORIA DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE
SALUBRIDADE - AVENIDA DE OLIVENÇA BLOCO 3 - NAZARÉ
Presente o processo de diversos n.º44/18, sobre reclamação apresentada por Maria Helena
Batista Rodrigues Branco, acompanhado de parecer da comissão de vistorias que faz parte de
pasta de documentos da reunião e se dá poer transcrita:
Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões do auto elaborado pela Comissão de
Vistorias
283/2018 – PROCESSO DE VISTORIA A EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE
RUÍNA - LARGO DA IGREJA - FAMALICÃO
Presente o processo de diversos n.º7/18, sobre reclamação apresentada por Junta de Freguesia
de Famalicão, acompanhado de parecer da comissão de vistorias que faz parte da pasta de
documentos da reunião e se dá poer transcrita:
Deliberado, por unanimidade, concordar com as conclusões do auto elaborado pela Comissão de
Vistorias
284/2018 - ESTABILIZAÇÃO DAS ARRIBAS SOBRANCEIRAS DO ASCENSOR DA
NAZARÉ
A Câmara tomou conhecimento

285/2018 - HASTA PÚBLICA PARA A ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DAS COBERTURAS /LOGRADOUROS DOS PRÉDIOS PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE PEQUENA PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Presente informação nº247/DOMA/2018, datada de 2018.04.18, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: ------"Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta pública, para Atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios propriedade do Município para instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica. A mesma careceu de parecer favorável. ------No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passiveis de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república. Assim:-----O Município ao aderir ao Pacto dos Autarcas comprometeu-se a tomar medidas ambientais e de eficiência energética. O Município tem já 11 instalações micro-geração de energia elétrica, sendo que para tal teve de efetuar a aquisição das instalações. -----A Lei atual abriu a possibilidade de poder atribuir o direito de utilização das coberturas para a instalação por uma segunda entidade das unidades de pequena produção de energia elétrica.-----Este modelo permite ao Município a instalação das unidades de produção, sem investimento, recebendo para tal uma percentagem das vendas e obtendo o benefício ambiental na totalidade. Estas unidades por estarem instaladas nos nossos edifícios o seu benefício ambiental é do Município, reduzindo bastante a nossa emissão de carbono, ajudando a atingir as metas que o Município se comprometeu para 2020. ------O contrato será feito a 25 anos, sendo que os primeiros 15 anos, a verba será entregue logo no

	Edifício	СРЕ	Coordenadas	Potência contratada	Potência a Instalar
1	Parque Desportivo	PT0002000068384665RX	39º36′25′′N 9º03′43′′W	232,5	
2	Biblioteca Municipal	PT0002000102149916BL	39º35′49′′N 9º04′08′′W	41,41	
3	Centro Escolar Valado dos Frades	PT0002000116313601EM	39º35′48′′N 9º01′08′′W	41,41	
4	Centro Escolar Nazaré	PT0002000116656057FZ	39º36′48′′N 9º03′27′′W	60	
5	Antiga Cantina EB Valado	PT0002000029479919WV	39º35′48′′N 9º01′03′′W	27,6	
6	JI Bairro Pescadores	PT0002000108752283PY	39º35′52′′N9º04′07′′W	34,5	
7	Centro Cultural	PT0002000074339661AF	39º35′47′′N 9º04′18′′W	41,4	
8	Carsurf	PT0002000114438621JP	39º36′45′′N 9º01′03′′W	41,4	
9	Campo Futebol Valado	PT0002000121961205EM	39º35′12′′N 9º00′58′′W	41,4	
10	Rega campo Futebol Valado	PT0002000029471979WN	39º35′12′′N 9º00′58′′W	20,7	
11	Mercado Valado	PT0002000029471981WZ	39º35′27′′N 9º01′01′′W	20,7	
12	Polidesportivo Fanhais	PT0002000084071971QM	39º37′42′′N 8º59′33′′W	20,7	
13	Oficinas Municipais	PT0002000029448569LQ	39º35′58′′N 9º03′29′′W	34,5	
14	Pavilhão Valado	PT0002000069701646ZB	39º35′27′′N 9º01′03′′W	41,4	
15	Bilheteira Estádio	PT0002000029428572RY	39º36′28′′N 9º03′47′′W	41,41	
16	Pavilhão Municipal	PT0002000029428559TQ	39º36′27′′N 9º03′52′′W	27,6	
17	Pavilhão Famalicão	PT0002000071265962VM	39º32′03′′N 9º04′55′′W	17,25	
18	Antiga EB Valado	PT0002000029479908WY	39º35′08′′N 9º01′35′′W	27,6	
19	Cinema	PT0002000077563962MF	39º36'07''N 9º04'18''W	41,41	

Deliberado, por unanimidade, atribuir o direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios descritos através de Hasta Pública e aprovar as normas que servem de base ao processo.

286/2018 - HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VIATURAS, PLATAFORMA ELEVATÓRIA E BIOMASSA

Presente informação nº249/DOMA/2018, datada de 2018.04.19, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta
pública, para Atribuição do direito de utilização das coberturas/logradouros dos prédios
propriedade do Município para instalação de unidades de pequena produção de energia elétrica.
A mesma careceu de parecer favorável
No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de
publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passiveis
de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração
nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república.
Assim:
Existem nas oficinas municipais, 4 viaturas que foram recolhidas da via publica e passaram para
a propriedade do município
Existe igualmente uma viatura municipal que tem de ser abatida no âmbito da aquisição da
viatura elétrica através do fundo ambiental e uma plataforma elevatória que já não tem uso
Pretende-se também alienar a biomassa que está armazenada no aterro, constituída por madeira
de abates e de desbastes de árvores da via pública
Junto anexo a proposta de normas da hasta pública, com vista à alienação acima referida, em 4
lotes distintos
Adianto que o clausulado em apreço encontra-se em conformidade com o que, normalmente tem
sido aprovado pelo Executivo Camarário para estes processos

Pelo que, nos termos do disposto na alínea cc) do n.º1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Câmara Municipal decida alienar quatro lotes de viaturas, plataforma
elevatória e biomassa,
Através do procedimento de venda por hasta pública e, nessa conformidade, que sejam aprovadas
as normas que servem de base ao processo."
Deliberado, por unanimidade, proceder à abertura da Hasta Pública e aprovar as normas do
respetivo procedimento
287/2018 – HASTA PÚBLICA DE 3 JAZIGOS DO CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA
Presente informação nº250/DOMA/2018, datada de 2018.04.18, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Na informação n.º 182/18/GA/DOMA foi proposto á Câmara Municipal a abertura de uma hasta
pública, para concessão do J7 do T7 do Cemitério da Pederneira. A mesma careceu de parecer
favorável
No entanto, devido á alteração que ocorreu na legislação relativamente ao procedimento de
publicitação das hastas públicas, os prazos que estavam definidos nas normas não eram passiveis
de cumprir. Assim torna-se necessário levar as normas novamente a aprovação, com a alteração
nas datas de apresentação, passando a ser 10 dias apos a publicação em diário de república
Visto ter ocorrido no processo anterior uma procura de informação superior ao que se julgava, e
visto existirem mais 2 jazigos, junta-se os mesmos á hasta. Assim:
No requerimento 188/17, a Sr.ª Maria Eulália da Silva Valentim solicita a concessão do Jazigo n.º
7 do Talhão 7
Tal pedido não pode ser apreciado diretamente, uma vez que o referido jazigo regressou à posse
do Município, pelo facto da concessão ter sido declarada prescrita pelo Município, por
abandono, sendo por isso a forma de concessão processada de maneira diferente
Com efeito dispõe a esse respeito o artigo 80 º do Regulamento dos Cemitérios Municipais que

determina que tais jazigos poderão ser alienados, em hasta pública, nos termos e condições
especiais que a Câmara resolver fixar
Existem também outros 2 jazigos que já foram declarados abandonados, nomeadamente o Jazigo
1 do Talhão 9 e o Jazigo 10 do Talhão 14
Assim, cabe à Câmara Municipal aprovar:
1. As condições em que se deve publicitar em Edital a hasta pública e;
2. Os termos (clausulado) da mesma
Nesse sentido, proponho a aprovação das normas e do edital que se anexam
Relativamente aos caixões existentes no Jazigo, e segundo Regulamento, deve a Câmara decidir o
destino a dar aos mesmos (sendo que podem os mesmos ficar como responsabilidade do novo
concessionário, ou ficar à responsabilidade do Município)
Nessa conformidade, e perante a acuidade que o assunto merece, proponho que os mesmos sejam
provisoriamente colocados no Jazigo Municipal, durante um período de 1 ano, ao final do qual,
caso não sejam reclamados, sejam encaminhados para inumação em cova
Tal decisão deverá, igualmente, ser publicitada em Edital."
Deliberado, por unanimidade, aprovar as condições de publicitação da hasta pública e os termos
do clausulado do procedimento e respetivo Edital
Deliberado, ainda, deixar à responsabilidade do Município os caixões referidos, sendo
provisoriamente colocados no Jazigo Municipal durante um ano, sendo encaminhados para
inumação em cova, caso não sejam reclamados, devendo esta decisão ser publicada em Edital
288/2018 – SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO -
ANO LETIVO 2018/2019 - PROPOSTA
Presente proposta do Senhor Vereador da área de Edução relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
De acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro,



com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de
agosto, «são desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços
de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva
que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados»
No âmbito da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as
competências em matéria de Educação delegadas nos Municípios, a Câmara Municipal da
Nazaré procede à comparticipação de refeições escolares, serviços de prolongamento de horário
e à atribuição de material escolar, sendo anualmente fixadas as orientações que aqui se
apresentam
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
1.1. SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA
Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades
socioeducativas (Refeição e Atividades de Animação e Apoio à Família) e destinam-se a servir,
prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou
outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus
educandos
Consideram-se AAAF (prolongamento de horário) as atividades que se destinam a assegurar o
acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e/ou depois do período diário de
atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades
1.2. BENEFICIÁRIOS
Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar a
componente educativa do Jardim de Infância, sendo obrigatória a inscrição independentemente
do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento
do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser

formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites
inscrições de alunos com pagamentos por regularizar
De modo a usufruir das AAAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua
necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de
trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de
1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica
1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO
A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega
da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do
escalão do abono de família recebido. A Câmara Municipal da Nazaré reserva-se o direito de
solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de
vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias
para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar
Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a
subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios
concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente
O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na
quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas
pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino;
alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a
subsídio ou outras aceites pelos serviços
As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com
dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas
após regularização da situação
1.4. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR



Quadro I

			AAAF/CAF	AAAF/CAF
Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/ Unitário	Antecipação de Horário/mês 7.30h-9h	Prolongamento de Horário/mês 15.30-19.00h
1º	А	0,00€	6,00€	6,00€
2º	В	0,73 €	12,00 €	12,00€
3ō	С	1,46 €	20, 00 €	20, 00 €

^{*}Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I --------------

As comparticipações familiares referentes às refeições escolares e AAAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do

^{**} Valores sujeitos a atualização anual ------

aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer
suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento
1.6. FUNCIONAMENTO DAS AAAF
1.6.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA AAAF
O funcionamento das AAAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças
por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à
Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão
ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito
1.6.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS
Nas interrupções letivas, as AAAF poderão funcionar num Jardim de Infância de acolhimento
e/ou outras instalações, de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos,
mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades com
que se estabeleça parceria
1
1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF
1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF
1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF O valor das AAAF poderá ser reduzido sempre que uma criança não frequente o serviço por um
1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF O valor das AAAF poderá ser reduzido sempre que uma criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante
1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF

qualquer altura do ano letivo, terá de comunicar à professora titular de turma e ao coordenador
técnico do Estabelecimento de Ensino em questão
2.1. DIETAS
Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os
pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de
Educação na Divisão de Educação e Ação Social do Município da Nazaré
Poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos
ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na
referida Divisão
3.MATERIAL ESCOLAR
O Município oferece uma Lancheira aos novos alunos do ensino Pré-Escolar da rede púbica do
concelho da Nazaré para o ano letivo 2018/2019. As Lancheiras serão entregues aos alunos em
contexto de sala de aula, durante a primeira semana de aulas, pelos técnicos da área de educação
do Município
ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO
1.1 SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NO 1. º CICLO
Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades
socioeducativas (Refeição e Complemento de Apoio à Família - CAF) e destinam-se a servir,
prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou
outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus
educandos
Consideram-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos
alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois da componente curricular e de
enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva

O CAF é implementado pela autarquia, mediante acordo com o Agrupamentos de Escolas da
Nazaré. O CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Contudo, na
ausência de instalações exclusivamente destinadas o CAF, poderá ser desenvolvido em espaços
escolares, desde que não condicionem o adequado e regular funcionamento das componentes do
currículo e das AEC
1.2 BENEFICIÁRIOS
Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar
estabelecimento de ensino do 1º Ciclo da rede pública no concelho da Nazaré, sendo obrigatória
a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição
pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de
adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência
mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar
De modo a usufruir das CAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua
necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de
trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de
1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica
1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO
A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega
da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do
escalão do abono de família recebido. O Município da Nazaré reserva-se do direito de solicitar
documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de
vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias
para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar
Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a

subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente. ------O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, na quinzena seguinte ao término das aulas, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços. -----As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação. -------1.4. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ------A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro II) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação. -----No Quadro II constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares ------Quadro II

Escalões do	Escalões de	Refeição/	CAF	CAF
Abono de	Comparticipaçã	Unitário	Antecipação de	Prolongamento
Família	o Familiar		Horário/mês	de Horário/mês
1°	A	0,00€	6,00€	6,00€
2°	В	0,73 €	12,00 €	12,00 €
3°	С	1,46 €	20, 00 €	20, 00 €

^{*}Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I

As comparticipações familiares referentes às refeições escolares e CAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do

^{**} Valores sujeitos a atualização anual

aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer
suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento
1.5. FUNCIONAMENTO DAS CAF
1.5.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA – CAF
O funcionamento das CAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por
sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família,
nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser
suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito
1.5.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS
Nas interrupções letivas, as CAF poderão funcionar em outros espaços de modo a rentabilizar
espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do
Agrupamento de Escolas e outras entidades em parceria
1.5.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS CAF
O valor das CAF poderá ser reduzido sempre que o aluno não frequente o serviço por um período
igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de
comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado
médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas
1.6. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E VALOR DA REFEIÇÃO
O acesso aos auxílios económicos e o caráter gratuito ou comparticipado dos benefícios
correspondentes são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de
rendimento para atribuição do abono de família. O posicionamento de um aluno num escalão de
comparticipação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento deste no
escalão do abono de família, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, com
as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14
de Setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e

11861/2013 de 12 de setembro, tendo direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos
pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões do abono de família, que
não tenham pagamentos por regularizar no âmbito dos Serviços de Apoio à Família (refeição
e/ou AAAF)
No Quadro III constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações
familiares

Quadro III

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/unitário*
1°	A	0,00€
2 °	В	0,73 €
3° ou superior	Normal	1,46 €

2018/2019 - PROPOSTA
289/2018 - TRANSPORTES ESCOLARES 1º CICLO DE ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO
para autorização dos compromissos plurianuais
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal
concelho."
contribuirá para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar dos alunos do
condições necessárias às aprendizagens e bem-estar das crianças e famílias, assim como
Consideramos que este conjunto de medidas implementadas pelo Município permitem criar
Educativas Especiais
instalações da Biblioteca Municipal, não havendo exceções, salvo alunos com Necessidades
Social/ Educação do Município apenas durante a quinzena seguinte ao término das aulas nas
desde que os Encarregados de Educação formalizem a sua candidatura nos serviços de Ação
Todos os novos alunos do 1.º Ciclo poderão beneficiar gratuitamente de mochilas escolares,
2. MOCHILAS ESCOLARES
na Divisão de Educação ou através do professor titular
pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue
Também poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os
Educação na Divisão de Educação ou através do professor titular
pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de
Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os
1.7.3 DIETAS
refeições serão responsabilizados pelo pagamento das mesmas
Os alunos isentos do pagamento do serviço de refeições que não efetuem a desmarcação de três
não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino com 24 horas de antecedência.
As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Pais ou Encarregados de Educação

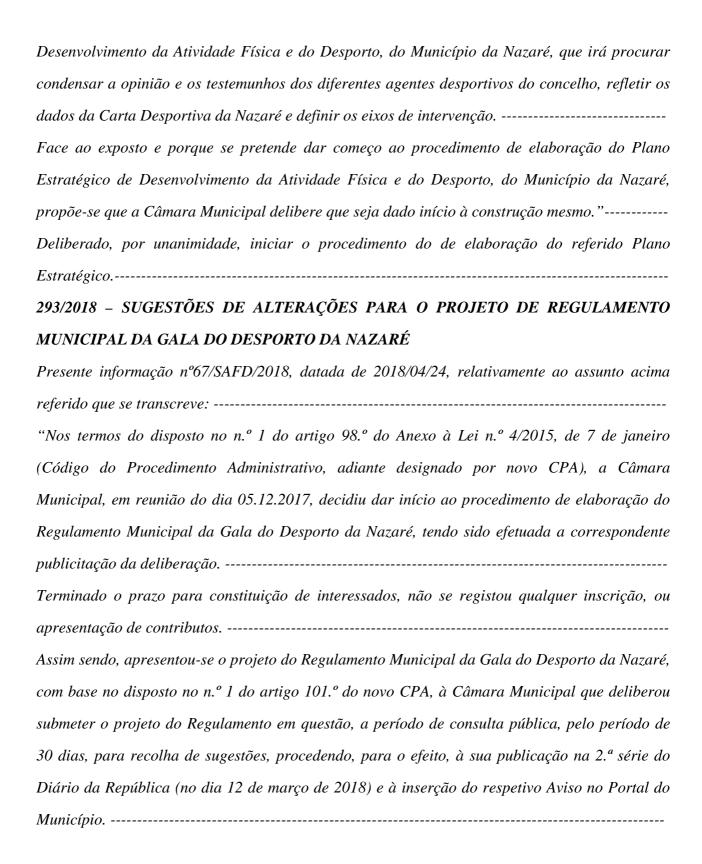
Presente proposta do Senhor Vereador da área de Edução relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos
transportes escolares, que consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência
e o local dos estabelecimentos de ensino;
Na sequência da reorganização da rede escolar de 1º Ciclo, levada a cabo pelo Agrupamento de
Escolas da Nazaré na freguesia de Famalicão no ano letivo 2014/15, e que se manterá no
próximo ano letivo, continua a verificar-se a necessidade de transportar alunos desta freguesia
entre as várias escolas existentes no concelho, consoante o ano escolar em que se encontrem;
Trata-se de alunos do 1º ciclo, entre o 1º e o 4º ano de escolaridade, com idades compreendidas
entre os 6 e os 12 anos;
Tendo em conta o preceituado no nº 1 do artigo 3º do citado diploma, o transporte escolar é
gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, referindo ainda o mesmo artigo
nº 6 que, na efetivação de transporte da população escolar, serão utilizados, em princípio, os
meios de transporte que sirvam a área;
Considerando que o transporte nesta zona é assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, única
empresa do ramo a prestar este tipo de serviço no concelho;
Proponho:
Na sequência do que atrás ficou exposto, e ao abrigo do acordo já previamente estabelecido entre
esta Câmara Municipal, a Rodoviária do Tejo e o Agrupamento de Escolas da Nazaré, para o
efeito, proponho o seguinte:
- Que seja autorizado para o ano letivo 2018/2019 o pagamento do transporte escolar dos alunos
do 1º Ciclo da freguesia de Famalicão, nas condições acima mencionadas, com efeitos a partir do
início do próximo ano letivo
E ainda cumprindo com o preceituado na Lei nº 8/2012 de 21 de novembro:

Considerando que, à data, ainda se desconhece o número total de passes que venham a ser
necessários para todo o 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho no próximo ano letivo 2018/2019,
desconhecendo-se também o valor real da despesa;
Proponho que se baseie, como compromisso para o próximo ano letivo, na despesa realizada no
ano que ainda decorre;
Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, segundo os serviços de
contabilidade do município é de prever que para o ano letivo 2018/2019 se verifiquem os
seguintes valores:
Passes do 1º Ciclo do Ensino Básico
2018 (1º período escolar): 7.000€
2019 (2° e 3° períodos escolares): 11.000€"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal
para autorização dos compromissos plurianuais
290/2018 - TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS 2º, 3º CICLOS E SECUNDÁRIO –
ANO LETIVO 2018/2019 - PROPOSTA
Presente proposta do Senhor Vereador da área de Edução relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, Lei nº 46/86 de 14 de outubro, Lei 85/2009 de 22 de
agosto e Decreto-Lei nº 35/90 de 25 de janeiro, o transporte escolar para os alunos no âmbito da
escolaridade obrigatória é gratuito, tendo as competências em matéria de organização,
financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares sido transferida para os
municípios de residência dos alunos;
Considerando que essas competências consistem na oferta de serviço de transporte entre o local
de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, no âmbito da

escolaridade obrigatória e quando residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de
ensino, respetivamente com ou sem refeitório;
Considerando que os alunos do 2º e 3º Ciclos e Secundário da Escola Básica e Secundária
Amadeu Gaudêncio e os alunos dos 2º e 3º Ciclos e Secundário do Externato Dom Fuas
Roupinho, residentes nas freguesias de Valado dos Frades e de Famalicão, utilizarão os meios de
transportes coletivo, nomeadamente a Rodoviária do Tejo, SA, desde que se encontrem no
assegurado por esta empresa;
Ao abrigo da alínea gg) no nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Assegurar,
organizar e gerir os transportes escolares);
Proponho:
• O pagamento do transporte escolar dos alunos do 2º e 3º Ciclos, e do ensino secundário das
freguesias de Famalicão e de Valado dos Frades, que se encontrem matriculados nos
estabelecimentos de ensino acima indicados e se encontrem abrangidos pelo circuito rodoviário
existente;
• Que seja efetuado o transporte dos alunos da freguesia de Famalicão que se encontram fora do
circuito assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, através dos veículos do Município;
• Que, para garantir o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e
sucesso escolares, sejam igualmente pagas as custas de transporte aos alunos do secundário que
pretendam obter formação em cursos cuja oferta formativa no ensino regular não esteja
disponível no concelho
Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, segundo os serviços de
contabilidade do município é de prever que para o ano letivo 2018/2019 se verifiquem os
seguintes valores:
Passes do 2º e 3º Ciclos de Ensino Básico e do Secundário
2018 (1° período escolar) 21.000€

2019 (2° e 3° períodos escolares) 39.000€"
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta, e remeter à Assembleia Municipal
para autorização dos compromissos plurianuais
291/2018 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - CENTRO SOCIAL DA
FREGUESIA DE FAMALICÃO
Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o
Município da Nazaré e Centro Social da Freguesia de Famalicão, com vista à realização do
Nazaré After Prom a ter lugar no próximo dia 3 de junho de 2018 no parque de estacionamento
do Porto de Abrigo, junto ao molhe norte
O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração
292/2018 – PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA E
DO DESPORTO, DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ – INÍCIO DO PROCEDIMENTO
Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, relativamente ao assunto acima referido que se
transcreve:
"Ao longo dos últimos anos, a área da atividade física e desportiva, tem sido um dos baluartes de
atuação desta autarquia. O apoio ao associativismo, a construção e remodelação das instalações
desportivas, o desenvolvimento de programas de atividade física e a realização de grandes
eventos nacionais e internacionais, são um exemplo da importância que o desporto representa
para nós. Todos reconhecemos no desporto e na atividade física, a sua função de desenvolvimento
humano, económico e turístico, que tem trazido à Nazaré
Para que consigamos continuar a prestar um serviço de excelência, a todos os munícipes e a
quem nos visita, teremos que delinear o nosso modus operandi
A delimitação de uma ação, inerente à construção de uma estratégia desportiva, torna-se
fundamental. Assim, existe a necessidade da elaboração de um Plano Estratégico de





Posto isto, tendo por base a realização da I Gala do Desporto da Nazaré 2018, em março, e o
período de consulta pública do projeto do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da
Nazaré, atualmente a decorrer, propõe-se as seguintes alterações, devidamente identificadas a
negrito e sublinhado, ao projeto do Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, que
segue em anexo à presente informação."
A Senhora Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de
decisão:
"Face às alterações propostas, sou de parecer que se inicie novo período de consulta pública,
relativamente à versão agora proposta
Caso concorde, o presente expediente deve ser encaminhado para a próxima reunião da Câmara
Municipal, para deliberação"
Deliberado, por unanimidade, iniciar um novo período de consulta pública, nos termos da
proposta de decisão da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
294/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
CIVIL DO CONCELHO DA NAZARÉ – FINAL DO PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
Presente informação nº140/DAF/2018, datada de 2018/04/26, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 29.01.2018 e
26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Serviço
Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em
Período de consulta pública;
Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3253/2017 (publicado na II
Série do Diário da República, n.º 50, de 12.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a
entrada de qualquer sugestão/contributo ou reclamação;



Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.°, n.° 1, alínea k) e 25.°, n.° 1, alínea g) do
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
Proponho que:
A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento em
apreço, para aprovação final"
Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final
295/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL DA NAZARÉ
Presente informação nº141/DAF/2018, datada de 2018/04/26, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve:
"Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 15.01.2018 e
26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Arquivo
Municipal da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública;
Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3343/2018 (publicado na II
Série do Diário da república, n.º 51, de 13.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a
entrada de qualquer sugestão ou reclamação;
Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;
Proponho que:
A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento aqui
em apreço, para aprovação final."
Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final
296/2018 – PROPOSTA DE GEMINAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CAPBRETON
Presente informação nº142/DAF/2018, datada de 2018/04/27, relativamente ao assunto acima
referido que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para autorizar a
geminação do Município com o Município de Capbreton
297/2018 – CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DOS SANITÁRIOS DA PRAIA DO SALGADO -
PROPOSTA
Presente a proposta do Senhor Vereador Orlando Rodrigues versando o assunto supra indicado,
que se transcreve:que se transcreve
"Considerando que:
Compete à Câmara Municipal gerir instalações integradas no património do município ou
colocados, por lei, sob administração municipal (cfr., alínea ee), do n.21 do artigo 33.2 do Anexo
I da Lei n.275/2013, de 12 de setembro);
A Câmara Municipal da Nazaré encontra-se em processo de reestruturação financeira, o que
condiciona a aquisição de novos equipamentos e a contratação de pessoal para executar, em
pleno, as competências suprarreferidas;
O Município da Nazaré é proprietária dos sanitários sitos na Praia do Salgado, Freguesia de
Famalicão, Concelho da Nazaré;
Os custos relacionados com a limpeza e manutenção dos referidos sanitários, que incluem
deslocações diárias, para abertura e para fecho das instalações, são elevados, mas que a Câmara
Municipal não pode deixar de assumir, tendo em conta as funções que os sanitários desempenham
na Praia do Salgado;
A Câmara Municipal assume todos os anos a contratação de nadadores-salvadores que irão estar
ao serviço da vigilância e assistência a banhistas na praia do Salgado, uma das novidades do
plano de segurança balnear de 2017 e que irá continuar no presente ano;
Os nadadores salvadores utilizam os sanitários para arrumarem todo o material e equipamentos
que utilizam para o desempenho das suas funções de vigilância e socorro a banhistas;



Pelo Despacho n.2143/2018, emitido pela Capitania do Porto da Nazaré, na Praia do Salgado
está autorizada o exercício da atividade de venda ambulante de artigos alimentares, a Catarina
Alexandra Sousa Lopes por esta dispor de autorização para prestação de serviços de restauração
e de bebidas com carácter não sedentário;
Catarina Alexandra Sousa Lopes necessitará de um espaço para guardar o material que irá
utilizar para o exercício da atividade da atividade suprarreferida;
Catarina Alexandra Sousa Lopes manifestou vontade em proceder à abertura e encerramento,
limpeza e manutenção e facultar o acesso aos nadadores salvadores dos sanitários da Praia do
Salgado;
Torna-se assim necessário, pela via protocolar, legitimar a cedência, temporária, dos sanitários
da Praia do Salgado, a favor de Catarina Alexandra Sousa Lopes, que se junta em anexo à
presente Informação."
Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta e efetuar o protocolo de cedência
temporária dos sanitários da Praia do Salgado
ENCERRAMENTO
Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a
ordem de trabalhos, eram treze horas, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata,
que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva
minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes

